

LEI N. 11.025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização às instituições públicas de ensino a expedirem diploma e histórico escolar em Sistema Braille aos alunos com deficiência visual no âmbito do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições públicas de ensino no âmbito do Município de São José dos Campos autorizadas a expedirem, sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e ao histórico escolar, uma via do diploma e uma via do histórico escolar confeccionadas em Sistema Braille aos alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino fundamental, médio e superior.

§ 1º O diploma e o histórico escolar em Sistema Braille poderão conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§ 2º Entende-se como ensino superior mencionado no caput as graduações normais ou tecnológicas, especializações, mestrados e doutorados.

Art. 2º As pessoas com deficiência visual já diplomadas poderão requerer das instituições públicas de ensino do Município de São José dos Campos a emissão gratuita do diploma e histórico escolar, com as devidas adaptações de acessibilidade visual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

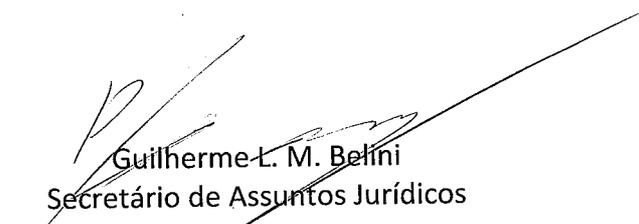
São José dos Campos, de 21 de novembro de 2024.


Anderson Farias/Ferreira
Prefeito

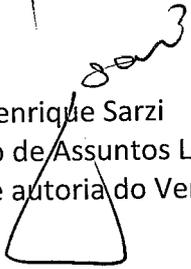

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania

Márcio José Catalani
Secretário Adjunto de Educação

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 398/2021, de autoria do Vereador Junior da Farmácia).